



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 128/2023

Processo Número: **6379/2023** | Data do Protocolo: 27/03/2023 19:12:39

Autoria: **Major Mecca**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre a isenção da cobrança de passagens em transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para PCD - Pessoa com Deficiência no Estado de São Paulo.





Projeto de Lei

Dispõe sobre a isenção da cobrança de passagens em transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para PCD - Pessoa com Deficiência no Estado de São Paulo.

Major Mecca - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 360033003000350036003A005000

Assinado eletronicamente por **SILAS MOREIRA RODRIGUES** em 27/03/2023 19:12

Checksum: **B42DEC126C77BA36E2D746A43714C5C2B0F98168C6F8A15A515DC0F20568C080**





ENTREGUE A MESA EM 24/ 03/ 2023 - 14: 59 - 005815

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a isenção da cobrança de passagens em transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para PCD - Pessoa com Deficiência no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a isenção da cobrança de passagens em transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para PCD - Pessoa com Deficiência no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Para ter acesso à gratuidade de que trata o “caput” deste artigo, deverá ser criada a carteira estadual PCD - Pessoa com Deficiência a qual terá validade no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, acarretou enormes prejuízos a sociedade paulista, afetando e prejudicando também a rotina das pessoas portadoras de deficiência.

Considerando que cabe ao Poder Legislativo assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, especialmente ao transporte para propiciar o bem-estar pessoal, social e econômico, das pessoas que possuem

deficiência seja ela total ou parcial, anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.

Considerando a importância de desenvolver princípios de ações conjuntas do Poder Legislativo e da sociedade civil, de modo a assegurar a plena integração de pessoa portadora de deficiência no contexto socioeconômico, e estabelecendo sempre mecanismos e instrumentos legais e operacionais que assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos.

Considerando ser fundamental adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, tendo como objetivo principal ampliar e aperfeiçoar as alternativas de inserção econômica da pessoa portadora de deficiência, proporcionando a elas uma oportunidade de qualificação profissional e incorporação no mercado de trabalho, sendo assim essencial a gratuidade dos transportes públicos ou em viagens interestaduais de ônibus, barco ou trem para as pessoas portadoras de deficiência.

Diante do exposto, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Major Mecca

